Lei n.º 1.189/2000 de 24 de Fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Goiás e Companhia Energética de Goiás – CELG, com interveniência do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG.

Parágrafo Único – O convênio previsto nesta Lei, tem por objetivo a realização de encontro de contas envolvendo a CELG e o Município, visando o acerto dos débitos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, através da compensação de créditos a que tem direito o Município, relativo ao ICMS do consumo de energia elétrica, a ser processada por interveniência do BEG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2000, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás aos 24 (vinte e quatro), dias do mês de Fevereiro do ano 2000.

Antonio T. Silva
Antônio Tavares da Silva
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o Projeto de lei n.º 001/2000 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências". Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua *aprovação*, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro, do ano 2000.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Elisene Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente

Braz Neves de C. Ferreira
Relator

Jair da Paixão Rocha Teixeira
Membro

Jarbas Moreira da Silva
Membro